



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA ALFA Nº 4852, DE 04 DE SETEMBRO DE 2008

DISPÕE SOBRE ANÚNCIO DE VENDAS DE IMÓVEIS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Substitutivo ao Projeto de Lei nº 272/07, de autoria da
Vereadora Myriam Alckmin).

VEREADOR JANIO ARDITO LERARIO, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, nos termos do parágrafo único, do art. 45, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Toda publicidade, envolvendo compra, a venda ou a locação de imóveis, conterà o nome do corretor ou da pessoa jurídica responsável pela intermediação do negócio.

§ 1º Constará da publicidade o número de inscrição do intermediador, no Conselho Regional dos Corretores de Imóveis de São Paulo - CRECI - SP.

§ 2º A publicidade, feita pelo próprio proprietário, conterà seu nome e endereço.

Art. 2º Descumprido o disposto nesta Lei, o autor da publicidade estará sujeito à multa no valor de dez (10) unidades fiscais do Município de Pindamonhangaba (UFMP).

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 04 de setembro de 2008.

Vereador Janio Ardito Lerario

Presidente

Publicado no Departamento Legislativo da Câmara.